



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.848/2025

25 de novembro de 2025

Autoria Vereador Haroldo Filho

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE
ESTÁGIO E APRENDIZAGEM, EM FAVOR DOS
ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E
RISCO SOCIAL.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Para ingresso no Programa de Estágio e aprendizagem destinado a estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino médio, da educação especial, de ensino técnico, dos anos finais de ensino fundamental, ou modalidade da educação de jovens e adultos, fica reservado no âmbito da administração Pública Direta e Indireta do Município de Valença - RJ, 10% (dez por cento) das vagas aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social:

- I -Adolescente inserido em serviço de acolhimento institucional;
- II -Adolescente egresso do serviço de acolhimento; Valença, 28 de outubro de 2025.
- III- Adolescente egresso do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medida socioeducativa;
- IV Adolescente cujas famílias sejam beneficiárias de programa de transferência de renda.

Art. 3º Serão contemplados por esta lei os adolescentes a partir de 14 (quatorze) anos.

Art. 4º As instituições responsáveis pelos serviços de acolhimento institucional, execução de medidas socioeducativas e cadastro de famílias beneficiárias de programa de transferência de renda deverão formalizar o pedido de vaga à Secretaria de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Valença, 25 de novembro de 2025.


Eduardo Lima Santana de Ávila

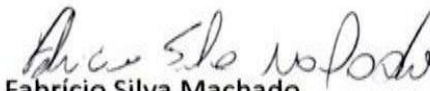
Presidente


Thiago Ribeiro MacGrecor

Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima

1º Secretário


Fabrício Silva Machado

2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **16/12/2025**


SAULO CORREA
Prefeito Municipal
Matr.: 2 11.686-PMV

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal